

Memo. Sr. Juiz de Direito

Cr. 3

Vol. 30

do escrivão, a, v. n.º 100
 S. Paulo de Mayo de 1903

Matheus Fiado

O Promotor Publico desta Comarca, usando das attribuições que a lei lhe confere, vem perante V. S.ª denunciar ao indiciado Manoel Antonio de Sant'Anna pelo crime que passa a seguir:

Por o dia vinte e um do mez de Dezembro do anno passado, pelas onze e meia horas da noite, na casa de residencia do Cidadão Pedro Carlos Galvão, o denunciado Manoel Antonio de Sant'Anna, praça de Batalha de Seguranca deste Estado, disparou uma carabina no infeliz Manoel José de Sant'Anna, que falleceu minutos depois, como tudo consta dos depoimentos testemunhais do inquerito e do corpo de delicto de fls.

O denunciado commetteu assim o crime previsto no Artigo 294 doCodigo Penal da Republica, pelo que offerece o Promotor Publico a presente denuncia para o fim de, julgada provada, ser o denunciado punido de conformidade com as penas estabelecidas no referido Ar-

figo 294.

Assim

Pede a J. S. que, autuada,
mande proceder aos demais
termos para formação da
culpa, mandando também
citar as testemunhas abai-
xo arroladas para depo-
ner no dia e hora que
for designado, com scien-
cia do indiciado.

E. R. M.

J. José de Mipibi, 22 de Abril de 1903.

Antônio Soares de Araújo.

Rel de testemunhas

João Aquino Pereira — Praça do Bata-
hão de Segurança, des-
tacado nesta Cidade.

Manoel Severino Alves — Morador nesta Cidade.

Isabel Maria da Conceição — Idem.

João Gualberto Soares da Espinosa — Idem.

Joaquim Pedro de Oliveira — Idem.

José Francisco Xavier — Idem.

Subdelegacia de Policia da Cidade
de Sao Joao de Abipibe.

Acta de nascimento de um auto cadaver-
ico feito no cadaver do estafeta Mo-
naco Joao de Sant'Anna.

Abreu
Sousa

Acta de

Acta de Nascimento
de N. Sr. Senhor Jesus Christo de
seis nove annos, daí por vinte
e um dias do mes de Dezembro,
do dito anno, nesta Cidade de Sao
Joao de Abipibe, no anno Corbano
antão, no auto cadaverico feito
no cadaver do estafeta do Com. da
ta Cidade Monaco Joao de Sant'Anna,
e que e' o seguinte: No dia
por escrito feito e acta de nascimento,
cu' o nome e' o seguinte: Senhor
e' Jesus Christo.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[Faint, illegible handwriting in the center of the page]

[Large block of faint, illegible handwriting occupying the lower middle section]

Testemunhas em nome de Manoel
 Antonio Luz e de Manoel, que se fizeram
 presentes, e que todos foram
 Teodoro de Almeida Mangabeira
 Paulo Manoel de Jesus
 Joaquinha da Silva Bonito
 Joaquinha Pedro de Oliveira
 Jose Ferraz de Souza
 Manoel Ant. Soares de Barros - Juiz.

Cham

Necessario de nome e nome de
 devida forma e de acordo com
 Subdelegacia de Talima e Cidade de Talima
 de acordo com o que se fez e se
 tem, e de acordo com o que se
 de acordo com o que se fez e se

Cham

Julgo procedente o presente auto de cadaver
 para que produza seus effectos legais.
 O Escrivaõ notifique os testemunhas Joã
 Ignacio Pereira, Manoel Divino de
 ses e Joabel Maria de Correia, para
 comparecerem perante esta Subdele-
 gacia as 10 horas da manhã, a fim de
 por em no inquerito policial que
 vai proceder esta Subdelegacia sobre
 a morte do infante Manoel Jesu
 de Santana, sendo a causa de laudo

Eloye foi entre outros e outros
 no Subdelegado de Policia da Cidade de
 Coimbra de acordo com o plano de
 fazer esta terra. Com o nome de
 mi Serrador de Alentejo. Com o nome de
 meirinho.

Eloye

Juntamos a estes autos, os autos de perquirir
 os feitos do Soldado Manoel Antonio
 de Santana, e Laurentino de Freitas e
 Pedro Januario de Albuquerque, em obsequio
 a Jose Francisco Henrique da Gama
 e Jose de Silliviana, para o fim
 de se nos dar a 26 de corrente por ante
 esta de Subdelegado sobre o litigio
 que houve entre os ditos Manoel Antonio
 de Santana e Jose de Silliviana
 de 1792.

Sebastiao de Sousa Mangabeira

Acto.

No nome de...
 de acordo com o plano de
 fazer esta terra. Com o nome de
 mi Serrador de Alentejo. Com o nome de
 meirinho.

Certifico que soube do Sr. Dr. Ant. de
 Figueira testis em nome de Francisco
 de Alencar e Francisco de S. Paulo
 Bonita por toda a contada de v. p.
 ch. v. de v. p. e v. p. e v. p. e v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.

Alencar

Francisco de S. Paulo

Certifico que soube do Sr. Dr. Ant. de
 Figueira testis em nome de Francisco
 de Alencar e Francisco de S. Paulo
 Bonita por toda a contada de v. p.
 ch. v. de v. p. e v. p. e v. p. e v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.

Certifico que soube do Sr. Dr. Ant. de
 Figueira testis em nome de Francisco
 de Alencar e Francisco de S. Paulo
 Bonita por toda a contada de v. p.
 ch. v. de v. p. e v. p. e v. p. e v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.
 de v. p. de v. p. de v. p. de v. p.

A todos os senhores de escravos, de posse de terras
 e de outras propriedades, e de todos os seus
 vassallos e de todos os seus vassallos, do
 qual todo o mundo sabe. E os senhores de
 escravos de guerra, e de guerra e de
 guerra.

Sebastião de Azevedo Margalho
 Alcaide de Vila Rica.

e15v18

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly a list or account entry.]

Juan de San Felipe, C. de Leon
 Antonio Sosa de Leon, C. de Leon
 y de Leon
 Tiburtius de Leon Mangalicia
 Jose' Gonzaga de Leon

015v18

e deo quod est deus pater omnipotens
 cuius sunt tres personae per unum
 esse, sic deum esse cum a seipso
 de se suo et archidiacono abbas
 Traceo et cetera per unum
 esse cum aliis. Dicitur enim per
 se personam, qui cum aliis
 deum cum aliis deum esse
 nihil aliud esse. Dicitur enim per
 se personam, qui cum aliis
 esse per se solus deum esse
 et deo personam et personam, et tunc
 omnia amanda, esse deo. Deum
 de omni deo sunt deo per se personam
 mandata. Deum per se personam
 tunc, qui est personam, deo per se
 per se personam esse personam, deo
 de omni personam in se personam
 deo, deo personam esse personam
 quod est esse personam per se personam
 esse personam deo, deo per se
 deo. Deo, deo personam esse
 personam deo, deo personam
 personam deo, deo personam
 deo personam deo, deo personam
 deo personam deo, deo personam

Trinitatis
 personae
 personae

Teobertini de Ageda Hungaria
 Adon Garneri
 pro gratia fore a Sehuira Granete

M. G.

Colopis per actus conclusionis
 Subd. legon de Calini et deo deo

Teodoro de Almeida Moraes e Silva; de
que foy este testamento. Em 26 de Dezembro
de 1902. Em 26 de Dezembro de 1902.

1902

Juntesse a estes autos o auto de perquiritas feito
pelo Sr. Juiz de Direito de Salgado Manuel An-
tonio, e notifique-se a testemunha a testemunha de
nome Ferreira da Silva para depor no dia 27
do corrente perante o Sr. Juiz de Direito de Salgado
de 26 de Dezembro de 1902.

Teodoro Moraes e Silva

Nota

Chogo em favor de Teodoro Moraes e Silva e de
seu filho Teodoro Moraes e Silva, de que foy este
testamento. Em 26 de Dezembro de 1902.

Notifique-se a este Sr. Juiz de Direito de Salgado
de nome Ferreira da Silva para depor no dia 27
do corrente perante o Sr. Juiz de Direito de Salgado
de 26 de Dezembro de 1902.

Manuel de Almeida Moraes e Silva

Juntesse

Chogo em favor de Teodoro Moraes e Silva e de
seu filho Teodoro Moraes e Silva, de que foy este
testamento. Em 26 de Dezembro de 1902.

Am vinctis suis dicit de sum de dicitur bo
ho am de mil uone ciotas adu; im
tolidate de de jani de dicitur bo
cloro futor dicitur dicitur cepa
cua cheo a jani dicitur sub dicitur de
Potina dicitur dicitur dicitur dicitur
a dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur

dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur

dispendio dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur

dispendio qui dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur

Allegoria

the Honourable Jui Ticom the ...
 que darro ...
 dulla ...
 a ...
 ex ...
 solo ...
 el ...
 la ...
 can ...
 r ...
 hi ...
 M ...
 la ...
 visto ...
 anos ...
 me ...
 tres ...
 en ...
 des ...
 de ...
 los ...
 los ...
 que ...
 v ...
 Jui ...
 ca ...
 r ...
 escrito ...
 de ...
 via ...
 a ...
 a ...
 me ...

e a l'hermosa fua ja' achido por cima do
 Carobina, pela que elle d'ahi v'altou
 e dai j'indo - e para o que tal era
 de l'hermosa l'hermosa e j'inda tal, e
 de cuia e o de sua m'agido; e dai a
 elle, que sou l'hermosa l'hermosa
 em tres, e que elle sou l'hermosa, e
 das tres l'hermosas e dai f'uido; e que
 os dai l'hermosas e l'hermosas j'indou
 do sou e l'hermosas e dai f'uido; e
 depois de l'hermosa elle respondeu
 que sou o de l'hermosa f'uido; e dai
 por cima do Carobina, e por que
 elle respondeu que sou o de l'hermosa
 e dai f'uido e chegou a porta do
 sou, d'ahi v'altou e j'indou por
 o que tal era j'inda de cima
 e que sou f'uido f'uido de sou
 sou e dai e chegou por sou porta
 sou e l'hermosa f'uido por cima
 sou do Carobina. Depois de sou e
 entre o sou e dai respondeu e
 f'uido l'hermosa f'uido l'hermosa e dai
 e dai f'uido de cima. Depois
 de que chegou elle l'hermosa sou
 e dai, e que elle respondeu sou
 e j'indou e que sou, que sou sou
 l'hermosa e dai l'hermosa de cima
 sou e dai f'uido l'hermosa f'uido; que
 sou sou e dai de cima e dai sou
 respondeu. E por sou e dai sou
 sou sou, sou sou, sou sou, sou sou
 sou sou sou sou sou sou, sou sou
 sou sou sou sou sou sou, sou sou

Almagar

depuis l'athéisme, l'idée, l'acte, la forme, et
l'essence, et l'acte de l'âme, et l'acte de la
raison, et l'acte de la volonté, et l'acte de la
parole, et l'acte de la sensibilité, et l'acte de la
vie, et l'acte de la mort, et l'acte de la résurrection.

Je salue de tout coeur Marguerite
et Anna Rosa Lucas, et vous tous.

[The following text is extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.]

[Vertical handwritten mark or signature on the left margin.]

As vinte e sete dias do mes de Setembro
do anno de mil e novecentos e noventa e
três, na cidade de São João de Arco, no
município de São João de Arco, no
Estado de São Paulo, no Brasil, eu, o
subscrito, cidadão brasileiro, residente na
cidade de São João de Arco, no município
de São João de Arco, no Estado de São Paulo,
no Brasil, por meio do presente instrumento
público, declaro e certifico que sou o
único proprietário da propriedade descrita
abaixo, e que não tenho nenhuma outra
parte ou interesse na mesma.

Propriedade: uma casa, situada
na rua de São João de Arco, número 123,
cidade de São João de Arco, no município
de São João de Arco, no Estado de São Paulo,
no Brasil.

Propriedade: uma casa, situada na
rua de São João de Arco, número 456,
cidade de São João de Arco, no município
de São João de Arco, no Estado de São Paulo,
no Brasil.

Declaro e certifico que sou o único
proprietário das propriedades acima
descritas, e que não tenho nenhuma outra
parte ou interesse na mesma.

Declaro e certifico que sou o único
proprietário das propriedades acima
descritas, e que não tenho nenhuma outra
parte ou interesse na mesma.

Bernardo Ferreira

que a morte de Manoel Jaci tinha
 sido permitida pelo Alcaide Manoel
 Antonio de Sant'Anna e seu Conju-
 gado Jaci Francisca Pereira, que
 poucos horas antes em nome de
 deus em que ambos estavam
 em casa de Jaci Bernardino, a chi-
 havios e utiidade ambos que cada
 do Alcaide Manoel Sant'Anna, di-
 zendo de um para outro, veros
 que a causa esta preparada, ef-
 fectivamente, de quem elles em
 casa, chi utero em chagou tam-
 bin Manoel Jaci que por um
 motivo e dito Alcaide, Manoel
 Antonio de Sant'Anna, estava
 com elle, quando depois o Alcaide
 Jaci Francisca Pereira tornou a
 Manoel Jaci e o mesmo, e este Sof-
 freu e trahi com a mesma Cochima
 de que estava o mesmo Alcaide
 arreado. Depois de se elle facti-
 mente sobre o curio de Jaci, que
 heveira sobre o Alcaide Manoel
 de Sant'Anna e a impeller Manoel
 Jaci, algrim de o mesmo ou não.
 Depois de que terra curio de Jaci
 por Jaci Manoel que o dito Alcaide
 andava e a mesma de Manoel
 Jaci, com a sua propria cochima,
 e que esta depois do tero trahi-
 do e o quilibet e de utero Alcaide
 deus de Jaci, e o mesmo de Jaci e de

Promessa

Tendo tomado posse nesta Comarca
e Promotor effective, remetto
a V. Ex. a seguinte prova a fins
de direito. L. de Mipibe 20
e Moraes de 1903

João Piquado Filho

Solo

Aos vinte e seis dias do mes de Abril
de mil novecentos e treze, ante
a Cidada de São João de Mipibe,
comparece o seguinte, a saber, o
juiz representado João Piquado
Filho, de quem faço esta leitura.
Doutor Antonio Soares de Sousa,
Escrivão e Juiz.

Promessa

Aos treze dias do mes de Abril de
mil novecentos e treze, ante a
Cidada de São João de Mipibe, faço leitura
de certos artigos da Promessa Publica
do Sr. Antonio Soares de Sousa,
de quem faço esta leitura. D. Antonio
Soares de Sousa, Escrivão e Juiz.

Promessa

Recib. em 15 de Abril de 1903.

Antonio Soares.

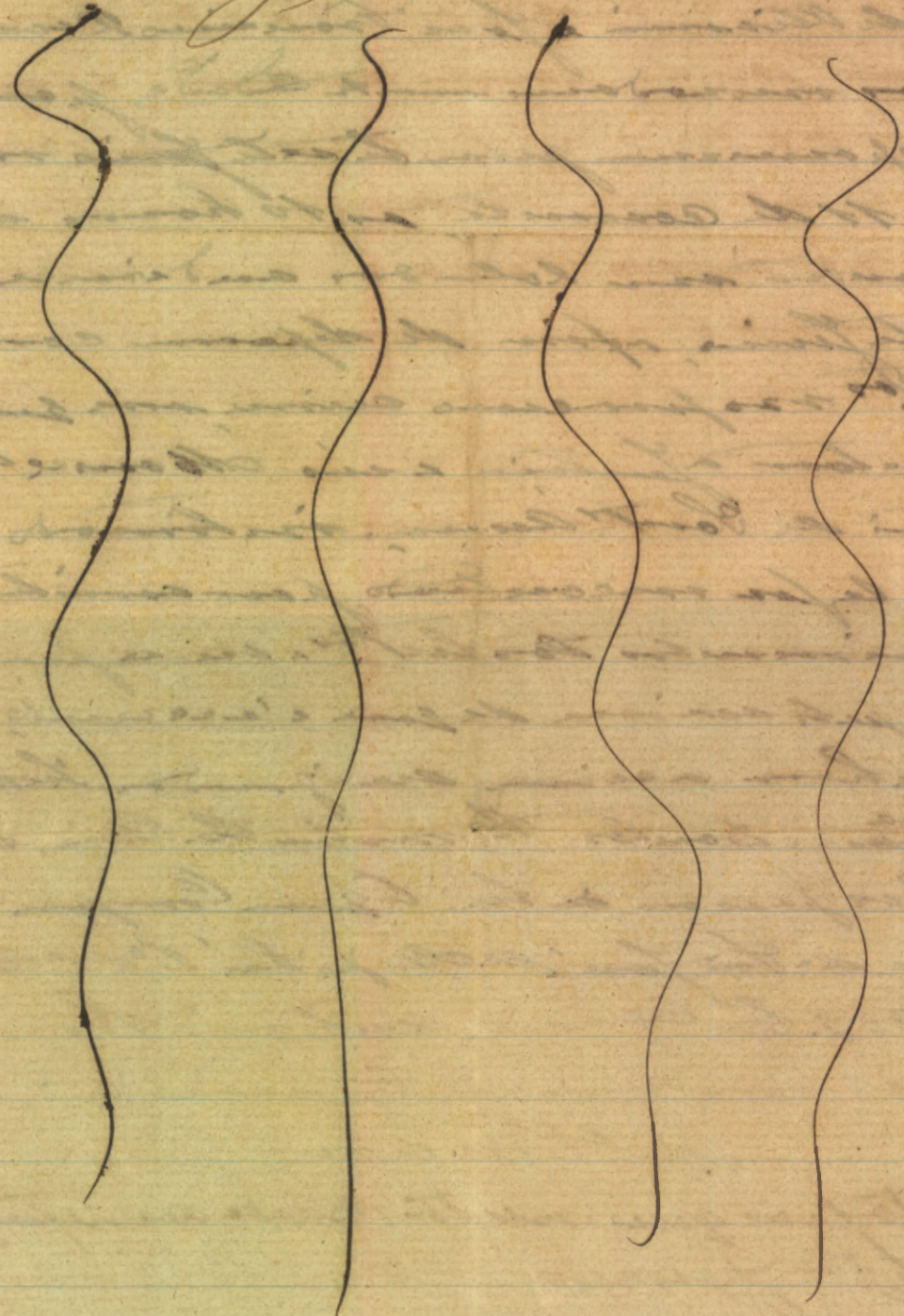
En honor a Antonio Lora y de
su benévolo patrocinio.

Programa.

Este curso de los meses de Mayo de
suil no se entran a las fiestas a las
a las 6 o 7 o 8 o 9 que adicente a
un; de que para cuando sea un
trabajo. En honor a Antonio Lora
y de Honor, benévolo patrocinio.

de Oliveira José Guabeta Soares de Costa
ou José Francisco Soares por todo
contudo de mandado de prisão que
foram bem cientes também em
termi ou do Promotor Pichler de
chando de sustentar o dia mais das
terminadas por não as ter em con-
fido nesta Pedada.

de ferido e verificado que tudo
pela Lei das Prisões de Maio de
1963. Oficial de Justiça
José Lourenço Alves



Memória em que elle fez heyr, heyr:
 Que em seu vulto como de d'elles
 heyr de acares parados, pelas curvas
 mui suave de oca, e abando por
 omeio heyr que com a d'elles de
 Terra Abando foi feicho o seu
 estabelecimento e dirigiu se em
 companhia de Lourenço Torres
 de Silva e casa de Pedro Galeão, em
 de elle inventado por se de de e de
 omeio. Abi chegando em com heyr
 intencido em abas omeio, o mi-
 palei Abando foi de Sant'Almô,
 Ao momento de de heyr omeio
 veio a abado João Severino em
 heyr para por elle heyr omeio
 narava elle o facto de de
 seguinte modo: "Que abando de
 Abando Antonio de Sant'Almô,
 omeio de omeio Carabina,
 Abando foi pedio a elle que
 elle se dirigisse a abas, em com-
 pany a dita omeio. Abando
 Antonio abando em Carabi-
 ni em com heyr omeio a
 a Abando foi. Que Abando
 foi de fora de Carabina ha-
 heyr em o com de de heyr
 disparando de elle omeio de
 heyr, e abando de projectil o
 lado seguinte da região oraxi-
 lar. Como pareceu a elle heyr
 omeio que a heyr de de, di-

e para fazer deprehendo que todas
 verticaes devesse a projectil ir a
 hum di' rectas fuida, p'ngue
 tou a José Ferraz pelo braço
 da bola que me offendeu de
 he testemunha devida esta
 ao Testado. José Ferraz mo-
 trou a elle testemunha com
 braço sem fouda, de modo
 ser o da bola, mas não solta-
 do explior como p'ra elle
 ter alcançado aquelle lugar.
 Mairto depois de ter morado
 a elle testemunha a factura
 tornou me que esta descrito,
 a cidade José Ferraz corren-
 -the nos annos de facto mas
 de modo differente. Disse o
 sabido que me accionou me
 que Manoel José accionou
 e accionou de modo de Mano-
 el Antonio, elle José Ferraz
 tornou de braço de Mano-
 el José, como accionou fido
 de Manoel Antonio e de fido em
 esta parte o interior do caso,
 que as chagas no condor me
 viao e estava quida de modo fido,
 e de modo e accionou
 voltou e sabe onde me
 trou Manoel José p'ngue
 morto. Accionou e fido de
 este modo por estes dois modos.

meados, elle interveio em
 um seu companheiro de Residência
 Francisco. Disse-me que por elle se
 propozendo, saber, por occasião
 de que o nome Antonio Tinto
 e o nome de Manoel José por
 causa de serem os nomes que o
 nome Antonio Tinto um bom
 companheiro. Disse-me que por elle
 se propozendo, que o nome Manoel
 e Antonio logo após o facto em
 estado de licença em bico que o
 que a sua residência, de ordina-
 ria, mas era mais. Disse-me
 finalmente que o procedimento
 de Manoel José era muito
 bom, que não era conhecido
 nem como de ordina-
 ria, nem como redactor, e com a
 ajuda do doutor Francisco Tinto, por
 elle se disse que o nome Tinto
 e o nome José. E por ser o nome
 saber, nem elle se propozendo
 de se por fim de um depozimen-
 to, depois de elle se ter e achou
 confissão a respeito como se
 is a Residência, do que tudo deu
 fe. Com Manoel Antonio Tinto
 ou de Manoel, Tinto e o nome José.

Antonio Tinto
 Joaquim Pedro de Oliveira
 Antonio Soares de Araujo

Certificado que a testemur de
 vobis super dictis...
 Tendo de mundo...
 e dizeis...
 accuso a...
 vobis...
 fidei...
 S. J. de...
 de 1903.

Alcaldes

Alcaldes de la Justicia de...

2º Testamento

Juan Gonzalez...
 de la ciudad...
 años...
 vol...
 cas...
 a...
 v...
 p...
 de...
 de...
 de...
 de...
 de...
 de...

Povo feroz havia se dado um
 crime, para lá se dirigiu. A
 li chegou uma trouxa estranha
 no chad morto, o infeliz de
 nome João de Sant'Anna. Atrá
 se corria a notícia de diversos crimes
 que achando-se Manoel José
 acusado de crime Corabrin
 e sua accoção em que estava
 nome esta, batem com a con-
 ce de um chad deiprande,
 e que isto ocorreu de foi
 confessado pelo soldado Manoel
 e Antonio. Por causa a este ter
 testemunho pela localizacao
 do bala ser caída e outros as-
 sumos que se fez que o facto
 não podia ter se dado da
 maneira por que se foi
 narrado por Manoel Antonio,
 continuando se persuadir de
 que não se trata de crime de
 ter disparado a Corabrin
 pelo choque que apançada
 produzira nella. Dize mais
 que se se propozesse, que o
 procedimento de Manoel Anto-
 nio de era de genocídio e
 traizo por que oral o crime
 era, mas que se conclua de
 ter de Manoel Antonio incul-
 cado a submissão. Dize mais
 por aver de Manoel José

Mandou fazer, deão a bem codados,
 dizem alguns, velle que a lei
 annua que se dizia filho de
 Manoel Antonio, era filho de
 D. João Antonio que combria o ho-
 nome que se deu a D. João de Ba-
 ral Antonio, que se deu em
 duas partes: a primeira para
 se finalmente por elle se pro-
 fessado, que o primeiro nome de
 Manoel Jaci era bem, e se deu
 apenas que elle era amigo
 de bem codados, e se deu o mi-
 to de d. João Jaci, a se pro-
 fer, e se deu a se pro-
 intimidade. Deão a polon
 de Braxil Publico, por elle
 foi dito que se deu a se pro-
 equencia. E se deu a se pro-
 saber, e se deu a se pro-
 tudo, deão a se pro-
 primeiro: depois de se pro-
 tid e achou com se pro-
 mon com o filho de Manoel
 de quem se deu a se pro-
 me Antonio Soares de
 Alcan, e se deu a se pro-

Miticiarias

João Gualberto Soares de Moraes
 Antonio Soares de Moraes

Certifico que nitro e salitre
 sobre as perlas de la corte, por el
 cual tanto de su nombre en la
 con actual vida de don Juan de
 pinto de su nombre a contenta
 de los dños, e comuneros de esta
 villa de que se fió con buena ventura
 de su fe: Y por el de los quibus
 el de fecha de 1904.

Plumier

Hecho en la villa de San Juan de los Rios
 a los 15 dias del mes de Mayo de 1904.

9. Testimonio

Juan Francisco Pizarro, de edad
 cincuenta y tres años, viudo,
 artista, natural e vecino de esta
 ciudad, y con costumbre de
 su nombre a la corte, sobre las perlas
 sobre de su, e proveyó el noble
 polanco de haber, cinco o seis
 oca, de que son buena e chefa
 de su propiedad. En todo negocio
 de haber es factor constante
 de su propiedad de su nombre que
 chefa su fe, de su. Pero no es
 unido con de su nombre de su nombre,
 pasado, para una buena e comi de
 diez, de su nombre de su nombre
 de su nombre de su nombre de
 Panto, es chefa con su nombre

residência, viu um carro de Pedro
 Sobral, que ficou defronte a casa,
 com a junta de cavalos de guerra. Logo
 tendo a saída de duas fêmeas a casa de
 quella a junta de cavalos, acompanhando
 que um carro de defronte tinha ha-
 vido um tiro, e que Manoel José
 estava morto. Disse mais que,
 chegando a janela de sua casa,
 ouviu de diversas pessoas que por-
 tavam o facto occorrido de seguin-
 te modo: Que Manoel José fu-
 rava a Carabina de Sobral de
 nome Antonio, de modo a arte que
 queria saber como a aliviar
 com aquella arma, pedindo
 mais a Manoel Antonio que
 lhe fornecesse um cartucho.
 Manoel Antonio respondeu
 que se tinha um cartucho es-
 te momento, mostrando, a quem
 se buscava Manoel José, que lhe
 deu assim mesmo, ou que o
 indizente não colocou na
 arma. Depois indizente a
 cartucho, e levou o seu com-
 brim e entregou isto a Manoel
 José, e acrescentando a pessoa que
 narrou este facto a elle terti-
 mular, que Manoel Antonio
 logo após ter feito entrega de
 sua a Manoel José ouviu o
 delongado de um tiro. Disse

Bem mais por tho me propozido
 do que o procedimento de ser
 mais Antonio de Faria e bem
 e que o canheira e como am-
 go de Manoel frei e de com-
 tando que ha em entre elle
 a mesma deo e o mesmo. E em
 to ao procedimento de Manoel
 frei dice que em a deo e o
 tambem ha em deo e de com-
 tando tambem que elle tem
 a mesma de Manoel de
 Antonio. Deo e a palavra em the
 entre publico por elle frei
 dita que nada tem de a mesma
 e. E por nada se em e o
 em the me propozido,
 deo e por findo em de pa-
 ismento. depois de the de
 lido e ather confesso em
 me o deo e o deo e ather
 mesmo. Manoel de deo e ather
 com o frei e ather deo e de pa-
 tando deo e. E de deo e ather
 Antonio deo e ather de
 e em deo e ather.

Manuel Rodriguez de Castro
 Antonio Joanes de Araujo

Carteira que instruiu a litta
 e em deo e ather

Declaramos por que con tanto
de acuerdo a de loro actuale en
el domicilio de los dos esposos de un
modo a contentar todos estos
casos con un que a este fin
de que fiamos buena ciencia, don
de. El fin de otorgar las 15 de
abril de 1903.

El Encargado
Manuel Antonio Sosa de Sosa

Yo

A los quince dias del mes de Mayo
de mil novecientos y tres por ante
nuestro condecesor es fernando de Sosa
vie tercero que es el Sr. Manuel Sosa
de Sosa, de que fue ante nos.
El Sr. Manuel Antonio Sosa de Sosa
en Encargado de Sosa.

Yo

Notefique a de uno a testamen
nros que fiamos de ser ante
fiamos. Fiamos a los 23 de
nros a los 23 de los 11 horas de
nros en el Sr. en audiencia
no de uno a los representantes, en
Tomados en poder.

El fin de otorgar las 15 de
abril de 1903

M. Filianus

Dott.

Ad ...
 Rurum ...
 Tempus ...
 Amicis ...
 et ...
 ut ...
 non ...
 vices ...

Quantitas

Ad ...
 meliore ...
 oculis ...
 et ...
 non ...
 de ...

Obeytes Honnre Pelenias de
 San Juan de Sinto including
 Camara de San Juan de Capitan: &c.

Morand a general official de just
 ticia, ante ferias - y en esta for
 oporcion. Por ende por vna o un
 do, que se te fize por un testimonio
 a los yosd Ymoanis Ponia, Juan
 de Balthazar de Capitan, doctor
 de santa Citede, Moanis de vna
 Alon a Gabriel Moanis de Capitan
 cas, morandam ante Cid D. por
 comporcion perant ante ferias
 on ovi 23 de yosde vna de
 on 11 de vna de vna de vna de
 que acadim cas ante ferias, a
 ferias de deporcion vna de vna
 joras casim on que i' d'anta
 a ferias cas Alon de Capitan
 de sant-Amor, victomado cas
 a for vna de vna, por acadim
 or deporcion vna, i' vna de ferias
 por jels acadim de que i' acadim
 end, on ovi a hua acadim de ferias
 on. Instrim a doctor Ponia de
 blis. O que Comp, de jo, Pichas,
 tado, sol or jenos de hui. O que
 Comp. ligo de San Juan de
 d'epilas 22 de Moanis de 1903.
 En Moanis de Capitan vna
 de Moanis, acadim de acadim.

M. T. Filiciano

O Sr. J. F. que em cumprimento
 do mandado do Sr. J. F. de
 esta cidade notifique
 a J. F. Rebel de novo da con-
 dicio portada contendo do
 me mandado e bem assim
 em linha do Sr. J. F. de
 Publicos de que se coram bem
 deontes. ibem assim dechi de
 em tempo e por não ter
 em contrato. De feudo e
 deudo do que J. F. de
 San José 23 de Junho de
 1903 Official de Justiça
 José Ferrero Aze.

O tempo Tombo certifica
 que di chi de novo de
 o Sr. J. F. de novo de
 Pereira e Manoel Lino
 Alves por não estar em con-
 trato de feudo do que J. F. de
 de novo. San José 23 de Jun-
 ho de 1903 Official
 de Justiça
 José Lino Aze.

irregularidad sobre los hechos contados
 he o peticion de Chiriqui y con
 the factida, como: Que un dia
 veinte y tres de mes de Diciembre
 de ensayo por ende, por los cuales he
 como de dia pasaron una buena
 cantidad, considerando con poca
 d'agua, un frente a casa de
 Pedro Cortes Golod, quando
 se vio a detras de un monte
 de, estando, digo, tres, mas
 se hizo un testimonio de
 onde se hacia o se hacia tiro,
 viniendo delante de un frente
 de casa de Pedro Golod en
 ya punto de ochavo abate se
 con punto de detras de un
 real colico de breves, como
 dando una testimonio con
 antes como que es d'agua, que
 un recano de fuego, entre
 nos ambas a examinacion a
 que me endura, dentro de casa
 vio uno testimonio como
 examinado por los de la casa de
 breves por como de como en
 por donde se se se se se se
 to por un o a la casa de
 Juan de Sant'Anna. El otro
 que a principio de ochavo
 de un tiro, chejoro de un
 otros cinco de un tiro de
 casa, isque uno testimonio

(Enclosed section of the text)

Testimonhos pedis como vello.
 Declarando as mesmas que nos
 testes como vello, sobre o dito testi-
 monho vindo a casa de Francisco
 no de tal, donde Francisco como
 que estocou no caso do vicio,
 retirando, e retirando este por
 esse motivo de aqui. Chegou
 a Santa Cecilia e com os por
 esse acerca de Pedro Sobrinho, e
 testemunha retirando e por
 esse caso. Assim os seus por aqui
 de aqui que o delgado Manuel An-
 tonio de Sant'Anna estava por
 quando como Carabina, quando
 Manuel foi pedis a por esse
 e sobre dos seus pais. Relato-
 do o promissario recebeu e am-
 teger a mesma, como se viu na
 de Manuel foi o de casa de
 por de Carabina Manuel foi
 batendo com. Ela ou sobre a
 disporer retirando. e sobre
 proprio e cargo d'esses. Foi
 por que o testemunho retirando
 vio a o mesmo de facto contra
 do por pedis de casa e
 a de o mesmo. Assim os seus por
 the os promissarios que o delgado
 Manuel Antonio, ao que the por
 vem, retirando em sua casa e
 sobre, quanto a Manuel foi sobre
 sobre de aqui. Assim os seus

firmitate per the...
 todo que...
 tis de...
 menciada...
 sus...
 sobio...
 de...
 m...
 m...
 p...
 u...
 or...
 r...
 c...
 f...
 s...

M. J. J. J.
 Antonio Soares de Araujo

Certifico que...
 v...
 t...
 u...
 a...
 d...
 v...
 d...
 d...
 23 de... 1903.

O...
 Manoel...

Col. 4m

As vistes d'uni d'uni de nou
de frontes de omil seua cantos e tres,
fazer entre outros concluzoes e puzi
de direitos inteiros Copistas Manuel
Feliciano de Souza; de quem foy este
termo. Com Manoe Antonio Troi-
no de Almeida, Escrivão da Escrivania

Col. 3m

Notep que se de novo as testemunhas
Joaquim Ignacio Pereira e Manuel
Severino, ambos. Designam o dia 29
de Julho corrente as 11 horas do
dia andar ao sala de audiencias
para depor; e intimaos os per-
tes.

A Joz, 7 de Julho de 1903
C. M. S. C. A. S.

Acto

Notamos que, em conformidade
depois de lido, se foy o
depois entre outros qual foy de
direitos inteiros Copistas Manuel
Feliciano de Souza; de quem foy este
termo. Com Manoe Antonio
Troiano de Almeida, Escrivão da Es-
crivania.

Genealogy

Arrière-procédure de son de
Jules de son nom entretenu,
jointe à son autre amende
que admette la loi; de que pour
certaines fois et de temps. Car
de son côté de la justice de son
et de son côté de son.

Abogado Don Manuel Feliciano de Souza,
Juri de Direito e Intenções do Foro Com-
mune de São Paulo de Alagoas, etc.

Mando especial para o official de Jus-
tiça, deste Juri, e para o este foro a-
presentado, sendo por omissão amargan-
do, que se certifique e certifique
seu Juri Gonçalo Pereira, para de
Batalha de Aguaras, Alagoas
contra a Cidadania de Alagoas
Alagoas, mostrando contra a Cidadania, por
seu compromisso no dia 29 de con-
vite no 11 horas do recanto, em
toda a sua audiência deste Juri, e
Juri de direito como tal, sempre
com o crime, em que se acausou a
justiça do Alagoas de Alagoas de
Souto Alagoas, intimando a Juri de
recanto, para assistir e depo-
sitar, e para a presença pelo
crime de que se acausou, tudo sob
as penas de lei. Intimando Alagoas
de Alagoas de Alagoas de Alagoas, Alagoas
Companhia de Alagoas de Alagoas de Alagoas,
pelo 2 de julho de 1803. Com o
nosso Alagoas de Alagoas de Alagoas,
Breve e c. c. c.

Al Feliciano

Certifico que em cumprimento do
mandado retro nesta Cidade de
Alagoas Manuel Feliciano de Souza

After postado em tempo de mandado
 se trata de que. Ficou bem evidente,
 e quando de morte ficou o testamento
 João Ignácio Pereira por ocasião
 em contrato; fui em forma modo
 que mesmo João Ignácio gozava
 mudado desta cidade não se sabia
 do medeja para ainda e bem assim
 em tempo do Doutor Promotor Ju-
 bilas. O referido é verdade de que
 tudo do Sr. J. José 29 de Junho
 de 1903. O Fiscal de Justiça
 José Severino Lima

Do mesmo parente Pedro com he-
 ras e corredi de dia, segundo se
 testimonia em sua licença a par-
 te publica desta Cidade, quando
 ouvis a detença de seu tio.
 Segundo em coponno em fronte
 a casa de Pedro Galvão, e se
 portretava desta como quem
 entendido no chao e ponto desta
 como e o mesmo. Entendo em
 referido como se conhece no
 mesmo que se achou por todo
 o beneficio de nome Jaci de Santa
 Anna, que se achou que se achou
 pior. Indagando do referido de
 nome Antonio, como se deu a qual
 he facto, este mesmo o nome
 Jaci de Santa Anna: "Deu a corrobora
 estada em seu nome, e o nome
 Jaci de Santa Anna em como se
 alivava. Este referido, colheu
 do nome cartorio no nome
 corrobora, e integro a Antonio
 o Jaci; que este referido com
 a nome no chao e filia de
 nos. Dize o mesmo por que se
 propunha que nos se contra-
 vo achou a o de nome de, e
 avistado em estado de unben-
 gencia. Dize firmemente por que
 se propunha que se conhece o
 de nome e avistado em
 que se achou, e o de nome

The can. found out the other mi-
 tige of error. Dado a palanca
 as Promotor Rebleto, por elle
 fui dito que nada tinha em
 governo. E por nada sou
 saber, nem the me propozi-
 do deo. e por fuido este de fer-
 mento; de aqui de the me lado
 athen conferencia a respeito
 de esse negocio fui or litoria
 Benito, com. Juri e Promotor;
 de que tudo deu fe. The deo
 e athen. Terceira de the
 an. a revirada a respeito.

Al Filiação

Joazeiro José do Espírito Santo
 Antonio Joazeiro de Araujo

Certifico que a intervenção a respeito
 me reciter de aqui de litoria, por
 que esse tratado de omissão de
 seu o litoria a respeito; de aqui
 de aqui de um anno a respeito
 de aqui de aqui. Com omissão a re-
 te Juri; de que fuido com sei-
 ante, dou fe. E aqui de aqui
 de aqui de aqui de 1903.

Omissão

Nome a respeito de litoria

Letras
 Nos seus dias de nome de
 mil nome e outros, fozes
 e outros e outros e outros e outros
 de direito de direito e outros
 mil e outros de nome de nome
 fozes e outros e outros e outros
 outros e outros e outros e outros
 e outros e outros e outros e outros

Letras

Vista ou Du Promotor
 Publico.
 Syde 11 de Agosto de 1907
 De Felicissimo

Este.

Assumendo em nome e em nome
 de nome e outros e outros e outros
 e outros e outros e outros e outros
 de nome e outros e outros e outros
 outros e outros e outros e outros
 e outros e outros e outros e outros
 e outros e outros e outros e outros

Tomas de Vista

Nos seus dias de nome de Agosto
 de mil nome e outros, fozes e
 outros e outros e outros e outros
 Publico e outros e outros e outros

João de Araujo; do que foy u-
ta termo. Com Manoel Antonio
Serafim de Moraes, Comissario
o receivo.

Vt. oo Joz Promotor P^o

Requiro que sejam ingue-
ridas mais as Antemunchas Bel-
larmino Salvador da Prindade
e Possidonio Ferreira da Silva;
esta ultima referida pela tes-
temunha Joaquin Pedro de Oli-
veira.

S. Joz de Tripibá, 14 de Ago-
sto de 1908

Promotor Publico,
Antonio Joao de Araujo

Dcto

Attestamos o que acima se foy
declarado, em foy de noteyem uita ou-
tas pto Promotor Publico Doutor Anto-
nio Joao de Araujo; do que foy uita ter-
mo. Com Manoel Antonio Serafim de
Moraes, Comissario o receivo.

João

Ass. de Receivo de Joz de Agudo
de mil novecentos e oito, foy uita

inter actus conclusos in fine de Amico
inter Amico Antonio Feliciano de Souza
de que foy acto tenor. Em Amico Antonio
Souza de Amico Antonio de Souza.

Objeto

Referido o requerimento de Amico
por não se quem se os testamentos
Bellarmino Solares de Trindade e
Rosa Gomes Ferreira de Silva.

Quem se deu 14 de Setembro
presentes os Mehores Sr Amico
no Sala 907 audiência sexta ju-
do para depor. inter as
as partes.

S. J. de Agosto de 1903
M. Feliciano

L. Data.

Assimile e com deis de com de Amico
to de Amico Antonio Feliciano de Souza
com Amico Antonio Feliciano de Souza
de Amico Antonio Feliciano de Souza
de Amico Antonio Feliciano de Souza
de Amico Antonio Feliciano de Souza
de Amico Antonio Feliciano de Souza
de Amico Antonio Feliciano de Souza.

do mesmo mandado que fizeram
bem sentas. e bem oñem em ti
mei do D^or Promotor Público
e deitando de em terras o ro
por não ter encontrado.

ou ferido e verdade do que tudo
dou fei. São José 15 de Setembro
de 1909

Official de Justiça
José Severino Alves

Aos quinze dias do mes de Setembro
 de mil novecentos e trinta e cinco
 de Sao Paulo de Minas Gerais, sou a Sra. do
 Instituto Municipal, onde se a-
 ctuou o Juiz do Districto judicial Co-
 piteo Manoel Feliciano de Souza, co-
 migo Euzebio de Oliveira, quando
 do ohi jurante o Promotor Publico
 Doutor Antonio Soares de Araujo,
 e o secretario do Juizo Manoel Antonio
 de Souza. Assim o Juiz passou a
 assignar o testamento, e os deute
 da mesma, como adiante se vi-
 do que por este testamento
 do Manoel Antonio Soares de
 Araujo, deixado o seguinte:

6. Testamento

Balthazar de Souza de Torres, de
 idade trinta e cinco annos, casado,
 negociante, natural e morador
 nesta Cidade, e com testamento dis-
 postivo. Abaixo se fez o pro-
 curador de lei, e sob sua palavra e
 honra, promittendo fazer e fazer
 de que se acubense e se fize por
 parte de. Casado e assignado sobre
 os factos e contas de se fize e
 de se fize e se fize, e se fize.
 Luce no dia vinte e cinco do mes de
 Setembro de anno passado pelas m-

pelo seu honor e sucesso do dia actual
 em um testemunho que nos se
 tabeladamente com successos, quan-
 do foi convidado para ir ate a casa
 de Pedro Galves em Honore Jaci
 que estava morto. Elle chegou
 encontrou effectivamente o mor-
 tuo Honore Jaci deitado, e morto
 e por um tempo de seu ferimento
 de armas de fogo que comen-
 do do governo sabido pelos contos
 em poucos dias de po. Acres-
 centou elle testemunha que em
 officio geral e em visos outros
 de pessoas que se achou no lo-
 cal do crime ter sido Honore
 Antonio de Sant'Anna quem di-
 parou a arma contra Honore
 Jaci, e que e esta tambem a re-
 pizicao delle testemunha. Di-
 se mais por elle ser juramento
 que nos the cartada entre Ho-
 nore Jaci e honore Jaci, e man-
 nancia a confessaçao sua es-
 tado e quanto a Honore Anto-
 nio ignorou a cartada tambem
 subscrita. Disse finalmente
 por the seu juramento, que ig-
 norou tambem se houve al-
 guem interposto o homici-
 dios e evictorio. Dado a pala-
 tras Promotor Publico por el-
 lei dit. que nos contra o sup-

a execução. E como não se podia
 fazer, nem lhe foi permitido, de-
 se por fidede esta depoimento, e
 para de lhe se tirar e cartão com
 for me acompanharem com o Juiz e Pa-
 rrotos, de que tudo deu fe. Com
 Honor e Pactione Sobera de
 Honra, e mais se deu.

M. Feliciano
 Belormino Salgado da Trindade
Antônio Soares de Araújo

Carteira que intimam e testamento
 e para deliberação para que com toda a
 verdade se possa de seu nome, e contra
 desta carta e com o nome e testamento
 de que se fazem bem e com a de fe.
 E foi de H. J. de 16 de Novembro de 1903.

Placido
Antônio Soares de Araújo

Testamento e fidede.

Concedemos fidede de fe, de idem
 tanto e de outros, com o, e que
 intencão, e com o nome e de fe,
 com o nome e de fe. Atestamos
 o fe e por nome de fe, e achamos
 termo de honra, por o nome de fe,
 e de fe e de fe, e de fe por
 fe. E de fe e de fe e de fe e de fe.

a referir-se em de facto e que lhe foi
 lida e ouvida: Que nos dias vinte e cinco de
 Dezembro do mesmo anno, pelas onze
 horas e meia do dia, foy elle lido
 novamente e foy lido em companhia
 do testemunha Jurgen Pedro, o
 caso de Pedro Galves, onde elle disse
 nas que estava morto o capitão
 do Correo Manoel de Foye Sant'Almeida.
 Ahi me contou e effezia o seguinte
 morto e foy lido a seguinte e ouvida
 dos testigos Manoel Antonio e Joao
 Ignacio os mesmos nomes e foy
 que contou de deparamento do
 testemunha Jurgen Pedro. Foy
 a palavra ao Promotor publico, foy
 elle foy lido que nada tinha a
 seguir. E por nada mais disse
 nem lhe ou foy lido, deo-se foy
 foy lido em deparamento, e foy de
 lhe ou lido e achou confesso, e
 signou com o foy e Promotor,
 do que tudo da foy. Ser Manoel
 Antonio foy lido e achou, foy
 e foy o seguinte.

M. F. de Azevedo
 Cassiano Ferreira da Silva
 Antonio Joao de Araujo

Certifico que intimado a testemunha
 referida e declarado, por que com
 foy lido de seu deo e de seu actual
 Manoel Antonio e foy lido de seu deo e

a creditos desta carta, e com o mesmo
que e este fisco, do qual fisco em me
meu, do qual fisco. E fisco de Alipicari 14 de
Setembro de 1903.

Recebo

Manoel Ant. Soares de Sousa

Esau

Assim descreto de si do nome de betom
do de mil nove e cento e trinta, fisco e
tu outros camellinos e fisco de betom
trinta e cinco e fisco de betom e fisco
de fisco, do qual fisco de fisco. E fisco
no de betom e fisco de fisco. E fisco
e fisco e fisco.

Esau

Vista ao D. Promotor Publico
em 14 de Setembro de 1903
C. F. de Sousa

Esau

Nos termos de, nos termos de
clauso, no fisco de fisco e fisco
tu pelo fisco de fisco e fisco e fisco
Manoel Filadelfo de Sousa, do qual fisco

este termo, e o nome de Manoel José;
 e o nome de Manoel José.

Termo de Voto

Das vinte e cinco dias do mês de Setembro
 de mil novecentos e trinta e seis, foram
 feitas as seguintes declarações públicas,
 de Manoel Antonio Soares de Azevedo, e
 Manoel José Soares de Azevedo, e
 Manoel José Soares de Azevedo, e
 Manoel José Soares de Azevedo.

W. a. de Manoel José

Consta do auto cadavérico de fls.
 5 que o estafeta Manoel José de Sant'
 Anna, victima neste processo, recebeu
 um ferimento produzido por arma de
 fogo (carabina); que este ferimento, co-
 muneando da região maxillar esquerda
 e atravessando grande parte do paizão
 thoracico, foi terminando na região lombar,
 abaixo do pé, por onde, dizem os peri-
 tos, se sahida o projectil.

Do inquerito policial e da forma-
 ção da culpa, constam depoimentos de
 testemunhas, narrando que ouviram de
 denunciado Manoel Antonio de Sant'An-
 na a affirmativa de que a arma
 disparara na occasião em que Mau-
 sel José, imprudentemente, batera com
 o couce da espingarda no chão; consta

mais que, no momento de receber a carga da carabina, o estafeta Manoel José achava-se sentado em um banco, posição que já ocupava quando lhe tomaram dos braços um braço e a cabeça, com quem estava a brincar.

Fazendo-se um exame comparativo de todas essas condições, não parece que no caso vertente se trate de um suicídio:

1.º Pela espécie de arma empregada. O estafeta Manoel José, não podia, como ninguém o poderia, disparar em si próprio uma carabina, visto como, voltando contra si a boca da arma, era-lhe impossível, com a mão, alcançar a alavanca, ou gatilho.

2.º Pela direcção e percurso do projectil. Admittindo mesmo que Manoel José tivesse disparado em si próprio a arma, com o paucado que deu no chão ou mesmo valendo-se do pé para apertar o gatilho, parece racional e logico que o projectil, lançado de baixo para o alto, continuasse a observar essa direcção, porque, neste caso, nada poderia dar-lhe o desvio que tomou. Antes, parece que o mesmo projectil, alcançando, como alcançou, a região maxillar esquerda, (não inferior) atra-

ressando a caixa thoracica e tendo sahir pelas costas do victimado, foi lançado do alto para o baixo, o que, como já ficou demonstrado, não podia ser feito pela propria victima.

A circumstancia mais de terem formado a creança que se achava nos braços da infeliz victima, além de outras que não mencionadas nos depoimentos, de par com as contradicções que por vezes se encontra o denunciado Manuel Antonio de Sant' Anna; tudo deixa ver que se trata de um crime barbaresco e não de um suicidio.

Pensando desta maneira, peço, como me sempre a pronuncia do denunciado Manuel Antonio de Sant' Anna, como incurso nas penas doCodigo Criminal. A esclarecida competência do illustre Juiz, procederia, entretanto, de accordo com o que lhe parecer justo.

São José de Mipitibá, 26 de Setembro de 1903.

Antonio Soares de Araujo

D. S.

No verso do livro...

utroque p[er]to p[er]mittit p[er]mittit; Dou-
ta p[er]mittit p[er]mittit de p[er]mittit; de p[er]mittit
p[er]mittit p[er]mittit. Cu[m] p[er]mittit p[er]mittit.
p[er]mittit p[er]mittit de p[er]mittit. p[er]mittit
p[er]mittit.

Chyom

Abbas vincte vincte dicit de vincte de
vincte de vincte vincte vincte a
vincte p[er]mittit vincte vincte vincte
de vincte de vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
de vincte p[er]mittit vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte vincte

Chyom

Abbas vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte

Acto.

Abbas vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte
vincte vincte vincte vincte vincte

Assimto recibimnos Capita Manoel Thomaz
 e Sousa, do qual faz este termo. Com Manoel Antonio Soares
 de Almeida, Licenciado em Leitura;

Procurador.

Assimto recibimnos do Sr. Manoel Thomaz
 de mil novecentos e
 trezentos e setenta e cinco Reaes em
 dinheiro, de sua Condição para a
 compra de certos artigos de D. João
 de Almeida de Almeida de Almeida
 e Almeida, e habilitado pelo Sr. Manoel
 do qual faz este termo. Com Manoel
 Antonio Soares de Almeida, Li-
 cenciado em Leitura.

Procurador.

Data

Assimto recibimnos do Sr. Manoel Thomaz
 de mil novecentos e
 trezentos e setenta e cinco Reaes em
 dinheiro, de sua Condição para a
 compra de certos artigos de D. João
 de Almeida de Almeida de Almeida
 e Almeida, e habilitado pelo Sr. Manoel
 do qual faz este termo. Com Manoel
 Antonio Soares de Almeida, Li-
 cenciado em Leitura.

Conclusão

Assimto recibimnos do Sr. Manoel Thomaz

deum & exquisitas - in re Dr. Christoph
de Policia in de nomine Joan. Guadalupe
Pereira, pater de Butantan de Segura
Rauca.

Mais de o juiz de culpa preceder excu-
sae na causa in que deu-se a
facto do crime na denuncia, pa-
ra significar, na denuncia, a culpa
e direccao da falta que n'ella de-
seja devesse puntho de.

As testemunhas ²³ ~~devessem~~ ser pergun-
tadas sobre a attenta de o nome in-
juria - se a victimas a accusada,
e se a accusada a victimas, qual testemunha
se a accusada a victimas a accusada ella
punctada, ou não, tudo com o mi-
nuta clareza e precisão, e se a al-
guma de ellas, ou a accusada, ou a victimas
qualquer de ellas de malicia, como
mesmo tempo de victimas e de ^{da accusa}
culpa que indigam possibilidade
de uma falta, ou de uma coiza, visto
ocorrer-se em uma diligencia por que
Villa Nova, e de Butantan de 1108.

M. accusa de injuria

Pala

Por quatro dias do mes
de Outubro de mil e
trezentos e treze, no
Villa Nova, em
outro em forma
trayes e de accusa, de

que fiz este termo. Eu,
Manuel Martins de Be-
zmit, venho a fazer

Comunha

nos dias de hoje de
outubro de mil novecentos
e treze, nesta villa de
sa em um certo fe-
do terreno entre as
ruas da Cidade de
São José de Orléans e da
rua de António Carneiro
de Orléans, do que fiz
este termo. Eu, Manuel
Martins de Bezmit, venho a fazer

o seguinte

Letra

nos dias de hoje de
outubro de mil novecentos e
treze, nesta villa de
Cidade de São José de Orléans, em um
certo terreno entre as
ruas de António Carneiro e
de Orléans, do que fiz
este termo. Eu, Manuel
Martins de Bezmit, venho a fazer

certifico que em ambos estes
actos, no estado em que se

se ushu: dou fi.
Cidade de São João del-Rei,
15 de Janeiro de 1915
O Hon.
Thomaz Gondes

Ally

Em acto de direito, faço este
actos de direito de
Junij de Direito de
Francisco de Albuquerque
Mello, do que faço este termo
Eu, Thomaz Gondes, sou
isto que o escrevo

Ally

Reverte-se ao Dr. Francisco Pe-

S. José de Alipitio, 16 de Janeiro
de 1915

F. Albuquerque

Doutor

Na mesma data supra
me foram entregues estes
actos, do que faço este ter-

Termo. Eu, Francisco Gomes
Escrivão, o escrevi

Nisto

Em acto seguinte faço este
com nisto no Promotor P^ub
lica D. João Baptista do
Nascimento, do que faço es
te termo. Eu, Francisco Gomes,
Escrivão, Escrivão, que escrevi
ei.

Com nisto.

Vindos uns documentos, cuja juntada re-
queri em officio, digo, em petição ao illmo.
Sr. D. J. Guilhermino Pereira da Comarca, aquando
nova vista dos autos para requerer o que
fôr a bem da justiça. Não voltaram estes au-
tos no prazo da lei, porque me foram necessa-
rias umas diligencias que requeri ao Comman-
dante do Palatino de Vigorosa do Estado e cu-
jo resultado só hoje me vier as mãos.

S. José de Obisipikú, 28 de Janeiro de 1915.

O Promotor P^ublico

João Baptista do Nascimento.

Recibim^o.

Em acto seguinte, este s^o, na my
com nisto supra me foram ne-
cessarias estas diligencias, do que faço
este termo. Eu, Francisco Gomes,

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]

En virtud de auto de Jovencio
de real cedula de quince
de mayo de 1763 de San Juan de los
Rios de Guayaquil, para
interceder en el dero de Juan
de la Cruz de Francisco de Albu
querque de ella, de que fue el
don. de Francisco Juan de
vna, sucesor

Justando o requiriendo
de Sr. Promotor Publico nra
data despachada, cumplido
o por un mismo requirimen
to de este nro.

S. J. de Utopia, 23 de Ju
nio de 1765

[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

10. Junta - e os respectivos processos e di-
ca a vista pedida.

S. José de Itipitibi, 28 de Janeiro
de 1915
F. Alencar

Sendo esta Promotoria recebida um processo
crime remetido por ordem de V. S. no qual é au-
tora a Justiça Publica e réo o individuo de
nome Manoel Antonio de Sant'Anna, esta
Promotoria, como lhe constou ser dito réo proca
do Batalhão de Seguranca do Estado e haver
fallecido servindo naquella milicia, requereu
do respectivo Comandante do mesmo Batalhão
por intermedio do Dr. Chefe de Policia, uma certi-
dão ou qualquer documento que comprovam
a morte do mesmo réo, como soldado. O resultado
da diligencia vai junto ao presente, o qual re-
quiro da V. S. se digno mandar juntar aos autos,
para os fins de direito, feito o que mande fazer-
os seguidos com vista novamente a esta Promo-
toria para requerer o que for a bem da Justiça.

Nestes termos,
E. deferimento.

S. José de Itipitibi, 28 de Janeiro de 1915.
O Promotor Publico.

João Baptista do Nascimento.

e15v18

48v

Repartição Central da Policia

Estado do Rio Grande do Norte

e15v18

N^o 851

Natal, 25 de Janeiro de 1915

Illm^o: Sr. Dr. João Baptista do
Nascimento, Adv. P. Promotor Publico da
Comarca de S. José de Mipibiri.

Com o attestado junto, que me
foi remettido nesta data pelo Com-
mandante, do Batalhão de Segurança
do Estado, satisfago a vossa requisi-
ção contida em officio de 19 do cor-
rente, que assim tenha respondido.
Saude e Fraternidade.

Fabio Rino
Chefe de Policia

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

v

Joaquim Anselmo Pinheiro Fi-
lho, Major Commandante interior do
Batalhão de Segurança do Estado do
Rio Grande do Norte.

Attesto que o individuo Manoel Antonio de Souza
Souza, alistou-se como voluntario neste Batalhão em dezembro
de junho de mil novecentos e noventa e sete e foi excluido
com baixa do serviço a cinco de janeiro de mil nove-
centos e treze, sendo este mesmo individuo que em nome
de janeiro de mesmo anno voltou a servir nas fileiras deste
Batalhão com o nome de Manoel Carlos Galvão com o
qual foi excluido em primeiro de Dezembro de mil novecen-
tos e treze, tendo a respeito de mais a escriptura por haver falle-
cido na cidade de Martins onde se achava destacado,
conforme tornou publica a ordem do dia regimental
numero duzentos e vinte e dois da mesma data. E para
constar, mandei passar o presente, que vai por mim assig-
nado e rubricado com o selo usado no Batalhão.
Eu Jacintho Cavas Terreira, 2º Tenente Secretario
e subscrixi.

Quartel do Commando do Batalhão de
Segurança em Natal 25 de Janeiro de 1915.

Joaquim Anselmo Pinheiro Filho
Major Comen. int.

Recebi o officio do Dr. Chefe de Policia
acompanhado do presente documento, nesta
data. S. Lourenço de Maripibá, 28 de Janeiro de
1915. O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Vista

Em vinte e um de Janeiro
de mil novecentos e quin-
ze, fizes estes autos com
vista do Prom. Publico
Dr. João Baptista do Nascimento,
do que fizes este termo
em Teresopolis, Grande, Gr.
Arquivo, o mandei
Com vista

Dos presentes autos está provado que,
no dia vinte e um de Dezembro do an-
no de 1902, o infeliz Manoel José de
Sant'Anna fallecera victimado por
um tiro de carabina, em casa de Ma-
noel Antonio de Sant'Anna, nesta eida-
de, tiro que produzira no offendido
os ferimentos descritos no auto de es-
ame cadaverico de fho. Como autor do
tiro que fizera tombar o indulto Ma-
noel José, é apontado o individuo
Manoel Antonio de Sant'Anna, a-
cima referido. Denunciado o crimi-
noso e formada a culpa, ficou mais

ou mesmo apurada a culpabilidade do réu. O representante do Ministério Público, de então, pediu a pronúncia do denunciado, como se vê da promoção a fls. Concluiu os autos ao illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca para a pronúncia este por seu despacho a fls., notando irregularidades no correr do sumário e bem assim outras diligências a fazer, mandou supprir as irregularidades e fazer as diligências, que, no caso, eram essenciais para a boa classificação do facto delictuoso.

Infelizmente, porém, o despacho do Juiz não foi cumprido, digo, cumprido, permanecendo os autos em cartório sem mais andamento até o presente, quando em correição foram encontrados pelo illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, o qual, por despacho a fls., mandou fossem remetidos a esta Promotoria. Cumpria um dever legal e tirando informações de pessoas residentes nesta cidade, como nos cumpria, sabemos que Manoel Antonio de Sant'Anna, fallecera no sertão, como praça do Batalhão de Segurança do Estado. Neste sentido, esta Promotoria officiou ao respectivo commandante daquela milicia, por intermedio do Dr. Chef de Policia, obtendo, como resultado da diligencia, o attestado fornecido pelo commando do Batalhão. Deste attestado consta que Manoel Antonio de Sant'Anna, com o nome de Manoel Carlos Galvão, nome ou cognome que usa nesta cidade seu pae de criação Pedro Carlos Galvão, fallecera na cidade do Cabanis, deste Estado, para onde fora destacado. Ora, isto posto, e considerando que a peccação penal, na conformidade do art. 71, n. 1º do Cod. Penal e art. 7, alínea a) do Dec. Estadual n. 297 de 31 de Outubro de 1913, extingue-se pela morte do cri-

minors, porquanto mors omnia solvit, esta Promotoria requer ao illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca se digna ordenar o archivamento do presente processo.

J. José de Albuquerque, 29 de Janeiro de 1915.

O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

Em tempo: O facto se deu em casa de Pedro Galvão, nesta cidade e não como, por engano, dissemos, em casa do criminoso.

Era supra-

J. Baptista.

Recebido

No dia hum de Fevereiro de mil novecentos e quinze, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Francisco Mendes, Escrivão, o recebi

Elc

Em acto seguinte, faço estes autos que elto ao Juiz de Direito Dr. Francisco de Albuquerque Albuquerque, do que faço este termo. Eu, Francisco Mendes Escrivão, que o recebi

Elc

Eu Juiz de

documento a p[ro]p[ri]o. que constata o fal-
 tamento do sumariado, deu por
 revogado este processo, de accordo
 com o parecer do Sr. Promotor Pu-
 blico, ficando de todo elle perpetua
 silencio.

S. Jui de Alipiluis, 2 de Febr-
 eiro de 1845

Francisco de Almeyda Albu

C15V18

52v